

**DECRETO Nº 040, de 12 de março de 2021*****"Altera e prorroga o Decreto nº 036, de 28 de fevereiro de 2021."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os casos documentados de reinfecção por variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adotar outras medidas ao combate ao contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela Administração Pública, com o fito de resguardar os interesses econômico e da saúde da população;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos confirmados e de óbitos em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e a conseqüente diminuição de procura por atendimento médico no município de Santa Tereza de Goiás;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada, surtiram efeitos consideráveis;



CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Santa Tereza de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 036, de 28 de fevereiro de 2021, passa a vigorar até o dia 28 de março de 2021, com as alterações abaixo especificadas;

Art. 2º – Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I – academias, desde que obedecidos os protocolos específicos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.

II - salões de beleza e barbearias, com atendimento somente por agendamento, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.

III – Lojas tecidos e vestuários, móveis, informática e eletrônicos, e demais estabelecimentos congêneres, desde que disponham de área comum de espera e atendimento, funcionando das 08:00 as 17:00h, de segunda a sexta feira, e ainda deverão:

a) estabelecer às pessoas o distanciamento de no mínimo 2m entre estas;

b) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso produtos para higienização (álcool 70% e outros recomendados), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

c) realizar periodicamente a higienização das superfícies de toque (mesas, e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e/ou, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



e) *desinfetar várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento do estabelecimento o piso, e o sanitário (banheiro) todas as vezes que for utilizado, preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;*

f) *manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus);*

IV - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em no máximo 02 (duas) vezes por semana, desde que obedecidos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local com as pessoas sentadas.

Art. 3º - As atividades de bares, botequins e similares permanecem com atividades presenciais restringidas até o dia 26 de março de 2021, podendo ser efetuada a venda e entrega de alimentos (lanches) na modalidade delivery, e até nova determinação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 4º - O cumprimento das determinações deste Decreto, bem como do Decreto nº 036, de 28 de fevereiro de 2021 estendem-se a 28 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser necessárias no transcorrer do prazo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal